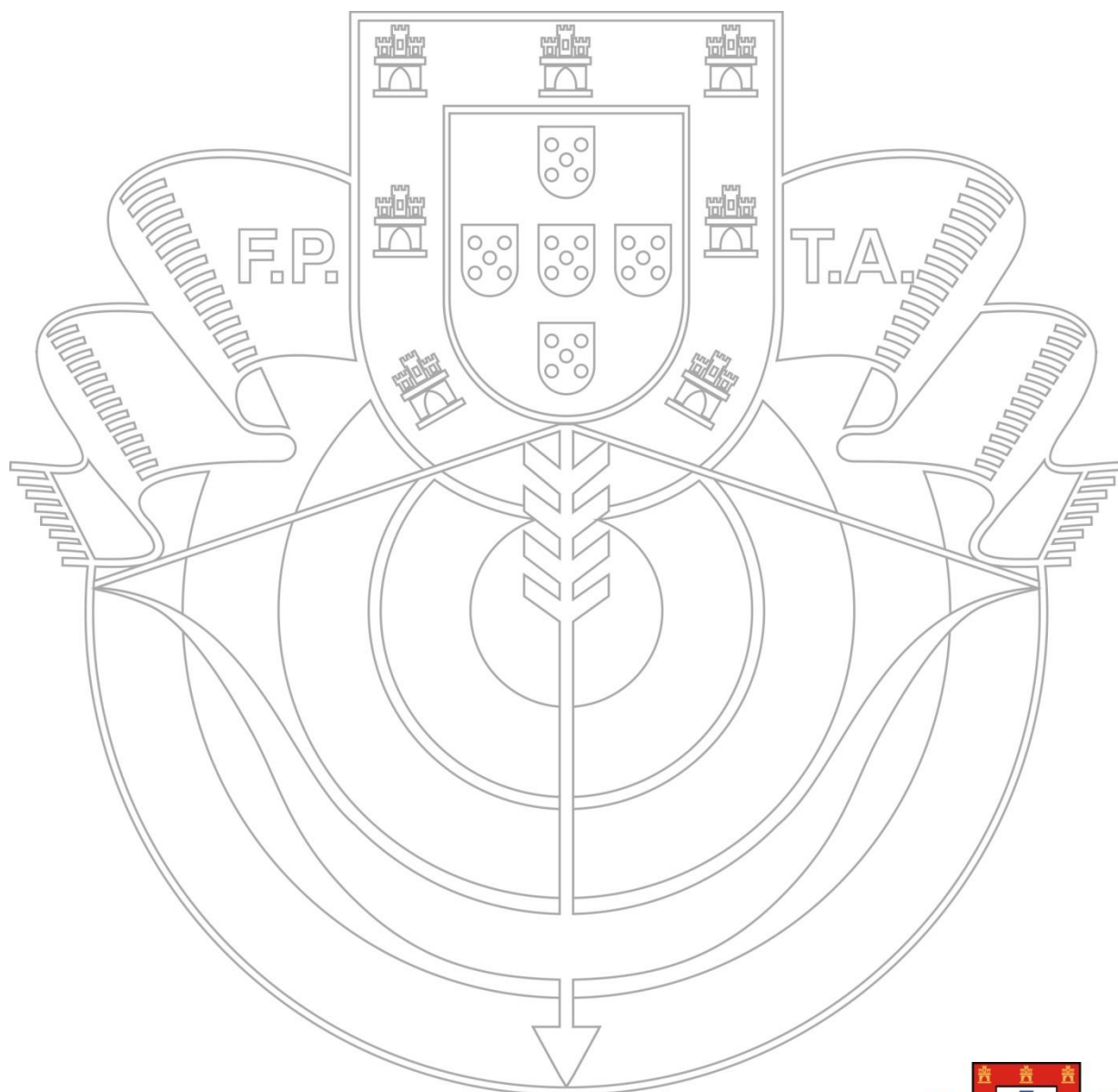


REGULAMENTO DE FILIAÇÕES E FEDERAMENTOS

Setembro 2024



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - OBJETO, ÂMBITO E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II - FILIAÇÃO DE SÓCIOS	4
ARTIGO 2.º - LIBERDADE DE FILIAÇÃO	4
ARTIGO 3.º - TIPOS DE SÓCIOS EFETIVOS	4
ARTIGO 4.º - TRAMITAÇÃO	5
ARTIGO 5.º - REQUISITOS PARA FILIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECÇÕES DE TIRO COM ARCO	5
ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	5
ARTIGO 7.º - REVALIDAÇÃO DE FILIAÇÕES DE SÓCIOS	6
CAPÍTULO III - FEDERAMENTO ANUAL DE AGENTES DESPORTIVOS	7
ARTIGO 8.º - TRAMITAÇÃO	7
ARTIGO 9.º - FEDERAMENTO ANUAL DE ARQUEIROS	7
ARTIGO 10.º - TIPO DE FEDERAMENTO DE ARQUEIRO	8
ARTIGO 11.º - MUDANÇA DE DIVISÃO	8
ARTIGO 12.º - FEDERAMENTO EM ESCALÃO ETÁRIO SUPERIOR	8
ARTIGO 13.º - MUDANÇA DE CLUBE	8
ARTIGO 14.º - FEDERAMENTO ANUAL DE DIRIGENTES	9
ARTIGO 15.º - FEDERAMENTO ANUAL DE TREINADORES	9
ARTIGO 16.º - FEDERAMENTO ANUAL DE TREINADORES ESTAGIÁRIOS	10
ARTIGO 17.º - FEDERAMENTO ANUAL DE ÁRBITROS	10
CAPÍTULO IV – SEGUROS DESPORTIVOS E EXAMES MÉDICOS	11
ARTIGO 18.º - SEGUROS DESPORTIVOS FPTA	11
ARTIGO 19.º - EXAMES MÉDICOS DESPORTIVOS	11
CAPÍTULO IV – ACREDITAÇÕES	12
ARTIGO 20.º - ACREDITAÇÕES	12
CAPÍTULO V - TAXAS	12
ARTIGO 21.º - DEFINIÇÃO DE TAXAS	12
ARTIGO 22.º - PAGAMENTOS	13
CAPÍTULO VI – DESVINCULAÇÃO	13
ARTIGO 23.º - DESVINCULAÇÃO	13
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	13



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 24.º - VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

13

ARTIGO 25.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

14



CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto, âmbito e definições

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para filiação de sócios e para federamento de agentes desportivos na Federação Portuguesa de Tiro com Arco (FPTA).
2. Entende-se por filiação de sócios e federamento de Agentes Desportivos os atos de vinculação dos mesmos à FPTA.

CAPÍTULO II - Filiação de Sócios

ARTIGO 2.º - Liberdade de Filiação

1. É livre a filiação na FPTA como Sócios Efetivos dos Clubes, Associações, Escolas ou quaisquer outras entidades coletivas que se encontrem legalmente reconhecidas ou constituídas como tal e cumpram os requisitos e procedimentos definidos nos Artigos 5º e 6º.
2. Os Sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos adquirem e mantêm o seu vínculo à FPTA nos termos dos Estatutos da FPTA, sem necessidade de preenchimento dos procedimentos de filiação em cada época desportiva.
3. A filiação dos Sócios Associativos deve cumprir o disposto no presente Regulamento para os Clubes e associações, com exceção dos procedimentos relativos ao treinador, ao responsável de segurança e a equipamentos.

ARTIGO 3.º - Tipos de Sócios Efetivos

1. Para efeitos de filiação como sócios efetivos, são considerados os seguintes tipos de entidades:
 - a) Clubes e Associações: Clubes ou associações sem fins lucrativos legalmente constituídos como tal;
 - b) Escolas ou Entidades Públicas: Escolas, universidades ou outras entidades com o fim específico e único de prestação de serviços na área do ensino, quer sejam públicas ou privadas, bem como entidades públicas, nomeadamente Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais ou Institutos Públicos, desde que constituídos como pessoas coletivas;



- c) Empresas ou Entidades Privadas: Clubes privados, empresas ou quaisquer entidades coletivas de caráter privado, desde que constituam internamente núcleos de Tiro com Arco.
2. O vínculo entre a FPTA e os Sócios efetivos é estabelecido com a entidade associada com personalidade jurídica.

ARTIGO 4.º - Tramitação

1. A filiação é anual e é válida durante uma época desportiva anual, sendo esta compreendida no período entre 1 de agosto e 31 de julho do ano seguinte.
2. Os sócios deverão filiar-se ou revalidar anualmente a sua filiação para a época desportiva seguinte, nos termos e datas a definir pela FPTA.
3. A filiação é feita em impresso próprio, assinado por quem vincula a entidade, e deve ser acompanhada dos documentos definidos no Artigo 6.º.
4. Os processos de filiação que não sejam acompanhados do pagamento ou que sejam entregues incompletos na FPTA serão considerados como ineficazes.
5. Cabe aos sócios comunicar à FPTA a alteração dos dados constantes de qualquer dos documentos necessários à sua filiação.

ARTIGO 5.º - Requisitos para Filiação e Funcionamento das Secções de Tiro com Arco

1. Para que uma secção de Tiro com Arco se possa filiar e manter a atividade na FPTA, deve assegurar que possui e mantém:
 - a) Uma estrutura de dirigentes federados que assumem a responsabilidade pelo funcionamento administrativo da secção;
 - b) Uma estrutura técnica, composta por treinador ou treinadores com Título Profissional de Treinador de Desporto de Tiro com Arco da FPTA válido, que assumem a responsabilidade pelo funcionamento desportivo da secção;
 - c) Um responsável de segurança devidamente qualificado, ao qual competirá assegurar que o funcionamento das atividades de Tiro com Arco se desenrola em segurança.
2. Exceto nos casos expressamente previstos em que exista incompatibilidade funcional, a mesma pessoa poderá acumular funções.

ARTIGO 6.º - Documentos Necessários

A filiação deve ser acompanhada do pagamento da importância correspondente à taxa de filiação da entidade, bem como dos seguintes documentos:



1. Clubes e Associações:

- a) Impresso de Filiação – conforme modelo FPTA – no qual devem ser inscritos um máximo de 3 dirigentes, o treinador principal responsável pela modalidade e o responsável de segurança;
- b) Impresso de vestuário dos Arqueiros (emblema e equipamento) – conforme modelo FPTA;
- c) Estatutos da entidade;
- d) Regulamento de funcionamento interno ou documento equivalente, quando exista;
- e) Cópia do documento comprovativo da constituição da entidade;
- f) Lista dos corpos gerentes da entidade;
- g) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

2. Escolas ou Entidades Públicas

- a) Impresso de Filiação – conforme modelo FPTA – no qual devem ser inscritos um máximo de 3 dirigentes, o treinador principal responsável pela modalidade e o responsável de segurança;
- b) Impresso de vestuário dos Arqueiros (emblema e equipamento) – conforme modelo FPTA;
- c) Regulamento interno ou documento equivalente, quando exista;
- d) Lista dos responsáveis pela entidade;
- e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

3. Empresas ou Entidades Privadas:

- a) Impresso de Filiação – conforme modelo FPTA – no qual devem ser inscritos um máximo de 3 dirigentes, o treinador principal responsável pela modalidade e o responsável de segurança;
- b) Impresso de vestuário dos Arqueiros (emblema e equipamento) – conforme modelo FPTA;
- c) Regulamento interno ou documento equivalente, quando exista;
- d) Cópia de certidão de registo comercial atualizada;
- e) Lista dos corpos gerentes da entidade;
- f) Fotocópia do cartão de identificação fiscal.

ARTIGO 7.º - Revalidação de Filiações de Sócios

Para a revalidação da filiação dos sócios da FPTA, é necessária, além do pagamento da importância correspondente à taxa de revalidação, a apresentação do Impresso de Filiação – conforme modelo FPTA – no qual devem ser inscritos um máximo de 3 dirigentes, o



treinador principal responsável pela modalidade e o responsável de segurança, sendo dispensada a apresentação dos demais elementos referidos no Artigo anterior.

Capítulo III - Federamento Anual de Agentes Desportivos

ARTIGO 8.º - Tramitação

1. O federamento dos Agentes Desportivos é anual e é válido durante uma época desportiva, sendo esta compreendida no período entre 1 de agosto e 31 de julho do ano seguinte.
2. Os Agentes Desportivos deverão federar-se ou revalidar anualmente o seu federamento para a época desportiva seguinte, nos termos e datas a definir pela FPTA.
3. Os processos que não sejam acompanhados do pagamento ou que sejam entregues incompletos na FPTA serão considerados como ineficazes.
4. Todos os Agentes Desportivos deverão obrigatoriamente dispor de acreditação emitida anualmente pela FPTA para uma época desportiva.

ARTIGO 9.º - Federamento Anual de Arqueiros

1. Os federamentos anuais de arqueiros são aceites quando efetuados através de entidade coletiva devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Impresso de federamento de Arqueiros – conforme modelo FPTA;
 - b) Impresso de autorização do encarregado de Educação para Controles de Dopagem, no caso de o arqueiro não ter atingido a maioridade. A assinatura deste impresso implica igualmente a autorização para a prática da modalidade, nos termos das normas e regulamentos em vigor na FPTA;
 - c) Caso se trate de um primeiro federamento ou de um federamento num Escalão Etário diferente do da época desportiva anterior, uma fotografia a cores tipo passe, em papel ou em formato digital (jpeg);
 - d) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - e) Exame Médico Desportivo, em impresso de modelo oficial, sempre que se tratar do primeiro federamento; para efeitos de renovação de federamento, a validade de um exame médico-desportivo é aferida como se nenhuma interrupção se tivesse verificado na atividade desportiva federada pelo que, se existir, com comprovativo arquivado na FPTA, exame médico-desportivo cuja renovação ainda não devesse ter ocorrido, fica o arqueiro dispensado de apresentar novo exame no ato de federamento.



2. Os federamentos anuais de arqueiros pressupõem ainda o pagamento da importância correspondente à taxa de federamento e seguro desportivo.
3. Não é permitida a participação em provas de arqueiros que não tenham o seu federamento na FPTA devidamente regularizado com a devida antecedência.
4. O Federamento de arqueiros está aberto durante toda a época desportiva, sendo efetivo apenas após a emissão da acreditação do arqueiro pela FPTA.

ARTIGO 10.º - Tipo de Federamento de Arqueiro

1. O Federamento Simples, por si só, apenas permite a participação em provas locais e não classifica os arqueiros para os Campeonatos Nacionais.
2. Para participar nos Campeonatos Nacionais, os interessados têm de efetuar um Federamento de Competição.
3. Por participação no Campeonato Nacional deverá entender-se a participação nas diversas provas elegíveis para o Ranking do Campeonato Nacional, bem como a inclusão das pontuações efetuadas no Ranking do Campeonato Nacional, com o eventual apuramento para participação no Final Round e, quando aplicável, atribuição do prémio respetivo.

ARTIGO 11.º - Mudança de Divisão

Um arqueiro poderá mudar de divisão nas condições previstas no Regulamento de Organização de Quadros Competitivos, implicando o pagamento das taxas e o seguimento dos trâmites processuais semelhantes aos de uma renovação de federamento, acrescido da taxa de substituição de acreditação.

ARTIGO 12.º - Federamento em Escalão Etário Superior

Para que um arqueiro se possa federar num escalão etário superior à sua idade, nos termos do Regulamento de Organização de Quadros Competitivos, deve:

- a) De Sénior para Veterano, indicá-lo expressamente no impresso de federamento;
- b) Do escalão etário precedente para o escalão etário seguinte, apresentar ofício do clube requerendo o federamento nesse escalão.

ARTIGO 13.º - Mudança de Clube

1. Durante uma época desportiva anual não é permitida aos arqueiros a mudança de clube, exceto nos casos seguintes:
 - a) Quando exista extinção dum clube ou secção, no qual os respetivos arqueiros ficam livres para proceder a novo federamento por outro clube;



- b) Quando dentro de uma época desportiva, por comum acordo entre o clube e o atleta, exista essa mudança, desde que esta seja efectivada, perante a FPTA, entre os Campeonatos de Sala e de Campo e justificada com declaração do clube pelo qual o atleta se encontrava inscrito.
2. Todas as mudanças de clube implicam o seguimento dos trâmites processuais e pagamentos como se tratasse de um primeiro federamento, acrescido da taxa de substituição de acreditação.
3. No caso de mudança de clube, por motivo de extinção dum clube ou secção (Art. 13º - 1.a), as pontuações individuais obtidas ao longo da época transitam com o arqueiro.
4. No caso de mudança de clube, por motivo descrito no Art. 13º - 1.b as pontuações por equipas obtidas pelo arqueiro pertencem ao clube de saída.
5. As classificações finais nos Campeonatos Nacionais serão apuradas em função da situação do arqueiro no final de cada época desportiva.

ARTIGO 14.º - Federamento Anual de Dirigentes

6. Os federamentos anuais de dirigentes são obrigatórios e efetuam-se em simultâneo com a filiação da entidade, e são aceites quando efetuados através de entidade coletiva ou individual devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
 - c) Impresso de federamento de Dirigentes – conforme modelo FPTA;
 - d) Caso se trate de um primeiro federamento, uma fotografia a cores tipo passe, em papel ou em formato digital (jpeg);
 - e) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
7. Os federamentos anuais de dirigentes pressupõem ainda o pagamento da importância correspondente à taxa de federamento e seguro desportivo.

ARTIGO 15.º - Federamento Anual de Treinadores

1. O federamento anual do treinador principal responsável pela modalidade numa entidade é obrigatório e efetua-se em simultâneo com a filiação da entidade.
2. Os federamentos anuais de treinadores são obrigatórios e efetuam-se através de entidade coletiva devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Impresso de federamento de Treinador – conforme modelo FPTA;
 - b) Caso se trate de um primeiro federamento, uma fotografia a cores tipo passe, em papel ou em formato digital (jpeg);
 - c) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.



3. Os federamentos anuais de treinadores pressupõem ainda o pagamento da importância correspondente à taxa de federamento e seguro desportivo.
4. Os treinadores podem federar-se em simultâneo por mais do que um clube, devendo para tal cumprir o disposto nos números anteriores.

ARTIGO 16.º - Federamento Anual de Treinadores Estagiários

1. Os federamentos anuais de treinadores estagiários são obrigatórios durante o período de estágio e efetuam-se através de entidade coletiva devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Impresso de federamento de Treinador Estagiário – conforme modelo FPTA;
 - b) Caso se trate de um primeiro federamento, uma fotografia a cores tipo passe, em papel ou em formato digital (jpeg);
 - c) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
2. Os federamentos anuais de treinadores estagiários pressupõem ainda o pagamento da importância correspondente à taxa de federamento e seguro desportivo.
3. Após a conclusão com aproveitamento do estágio, o federamento dos treinadores estagiários caducará automaticamente, pelo que caso pretendam manter o vínculo à FPTA deverão efetuar novo federamento como treinadores.

ARTIGO 17.º - Federamento Anual de Árbitros

1. Os federamentos anuais de Árbitros são efetuados em nome individual, e acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Impresso de federamento de Árbitro – conforme modelo FPTA;
 - b) Caso se trate de um primeiro federamento, uma fotografia a cores tipo passe, em papel ou em formato digital (jpeg);
 - c) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - d) Exame Médico Desportivo, em impresso de modelo oficial, sempre que se tratar do primeiro federamento; para efeitos de renovação de federamento, a validade de um exame médico-desportivo é aferida como se nenhuma interrupção se tivesse verificado na atividade desportiva federada pelo que, se existir, com comprovativo arquivado na FPTA, exame médico-desportivo cuja renovação ainda não devesse ter ocorrido, fica o árbitro dispensado de apresentar novo exame no ato de federamento.
2. Os federamentos anuais de Árbitros pressupõem ainda o pagamento da importância correspondente à taxa de federamento e seguro desportivo.
3. Os federamentos dos Árbitros Estagiários seguem as mesmas regras dos restantes Árbitros.



CAPÍTULO IV – Seguros Desportivos e Exames Médicos

ARTIGO 18.º - Seguros Desportivos FPTA

1. O contrato de Seguro Desportivo é um seguro de acidentes pessoais, obrigatório para atletas e demais agentes desportivos não profissionais, com âmbito e coberturas mínimas resultantes de determinação legal, que decorrem presentemente da aplicação do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
2. A adesão pelos atletas e demais agentes desportivos ao contrato de seguro desportivo de grupo celebrado pela FPTA ocorre após o pagamento do respectivo prémio cujo valor é comunicado anualmente.
3. O contrato de seguro desportivo produz efeitos desde o momento do federamento do agente desportivo na FPTA e mantém-se enquanto esta vigorar. O período de vigência do contrato de seguro desportivo coincide com a época desportiva anual.
4. Por cada indivíduo será devido um prémio de seguro por época desportiva, correspondente a um único contrato, independentemente de ter sido solicitado o seu federamento em apenas uma ou várias categorias de agentes desportivos.
5. Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo de grupo contratado pela FPTA os agentes desportivos que façam prova, mediante certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo. O certificado deve mencionar, de forma inequívoca, a cobertura do risco resultante da prática da modalidade de tiro com arco desenvolvida no âmbito da FPTA.
6. Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo de grupo contratado pela FPTA os agentes desportivos que declarem exercer a título profissional as funções correspondentes ao tipo de agente desportivo cujo federamento solicitam e façam prova, mediante certificado emitido por um segurador, de que estão seguros por uma apólice de acidentes de trabalho, nos termos legalmente estabelecidos.
7. O seguro desportivo, para ser aceite pela entidade tomadora, depende da realização e entrega à FPTA, do exame médico-desportivo.

ARTIGO 19.º - Exames Médicos Desportivos

1. O exame médico-desportivo é obrigatório para arqueiros e árbitros que estejam federados ou que se pretendam federar na FPTA.
2. No caso dos Agentes Desportivos que estejam federados ou que se pretendam federar na FPTA simultaneamente como arqueiros e árbitros, é obrigatório apenas um exame médico-desportivo.



3. Os exames médico-desportivos têm validade anual, devendo ser realizados, em cada época desportiva, no momento da inscrição dos agentes desportivos na Federação Portuguesa de Tiro com Arco.
4. A decisão médica dos exames de avaliação médico-desportiva deve constar de impresso próprio, devendo o documento original ser entregue na FPTA, sob pena de ineficácia.
5. Do exame médico-desportivo deve constar expressamente a declaração de aptidão para a modalidade de tiro com arco.

CAPÍTULO IV – Acreditações

ARTIGO 20.º - Acreditações

1. Todos os Agentes Desportivos devidamente federados na FPTA numa época desportiva têm o direito a um cartão de acreditação.
2. O cartão de acreditação será emitido aquando do federamento anual, devendo o mesmo ser substituído nos casos previstos no presente Regulamento, incorrendo neste caso os Agentes Desportivos no pagamento da taxa de substituição de acreditação.
3. O cartão de acreditação é válido para uma época desportiva.
4. Todos os Agentes Desportivos participantes em competições ou outras atividades no âmbito da FPTA devem, obrigatoriamente, fazer-se acompanhar do respetivo cartão de acreditação, mantendo-o de forma permanentemente visível.
5. Caso algum Agente Desportivo desempenhe mais de uma função, deverá requerer a emissão das várias creditações correspondentes.
6. É da total responsabilidade do portador da acreditação mantê-la em bom estado de conservação; as creditações deterioradas implicam a sua substituição, incorrendo neste caso o Agente Desportivo no pagamento da taxa de substituição de acreditação.

CAPÍTULO V - Taxas

ARTIGO 21.º - Definição de Taxas

Os valores das taxas são definidos anualmente pela Direção da FPTA, através de Comunicado.



ARTIGO 22.º - Pagamentos

A entrega na FPTA de documentação relativa a filiações e federamentos e demais atos previstos no presente regulamento deve ser acompanhada do pagamento das respectivas taxas e demais encargos em vigor, sob pena de se considerar a documentação como não entregue, não produzindo por isso qualquer efeito.

CAPÍTULO VI – Desvinculação

ARTIGO 23.º - Desvinculação

1. Qualquer sócio ou agente desportivo pode solicitar à FPTA a sua desvinculação no decorrer de uma época desportiva, através do cancelamento da sua filiação ou federamento.
2. Em caso de desvinculação:
 - a) todos os resultados realizados até esse momento ficam imediatamente perdidos;
 - b) não cessam nem caducam as obrigações do sócio ou agente desportivo perante a FPTA, nomeadamente de cariz financeiro;
 - c) não haverá lugar à devolução das importâncias entretanto pagas à FPTA, nem à atribuição de quaisquer subsídios;
 - d) não prescrevem quaisquer processos ou sanções disciplinares;
 - e) os sócios ou agentes desportivos não ficam impedidos de se voltar a filiar ou federar, durante a mesma época desportiva anual ou nas seguintes, devendo contudo seguir novamente os trâmites processuais e pagamentos como se se tratasse de uma primeira filiação ou federamento.
3. Em caso de extinção ou interrupção formal da atividade de um clube ou secção, no decurso de uma época desportiva, esta deverá ser comunicada à FPTA, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 2.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

ARTIGO 24.º - Verificação de documentos

1. Cabe aos sócios da FPTA certificarem-se de que todos os documentos entregues à FPTA se encontram devidamente preenchidos e validados, são verdadeiros e não



incorrem em erros ou omissões, sendo-lhes imputadas quaisquer irregularidades que venham a ser detetadas.

2. Cabe aos sócios da FPTA verificarem no ato de receção de qualquer documento ou acreditação por parte da FPTA se os mesmos correspondem ao que foi solicitado e não incorrem em erros ou omissões, não podendo alegar erro por parte da FPTA para justificar uma utilização irregular.
3. Todos os documentos entregues à FPTA devem ser obrigatoriamente validados pela entidade associada.

ARTIGO 25.º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2024, substituindo todas as versões anteriores e anulando todas as normas e disposições contrárias relativas a esta matéria.
2. Caberá à Direção da FPTA decidir sobre quaisquer casos omissos referentes a processos de federamento, bem como emitir as interpretações necessárias ao presente documento.